



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 342/2001

Dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais previstas nos Artigos 9º, § 4º e 48, § único da Lei Complementar nº 101 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

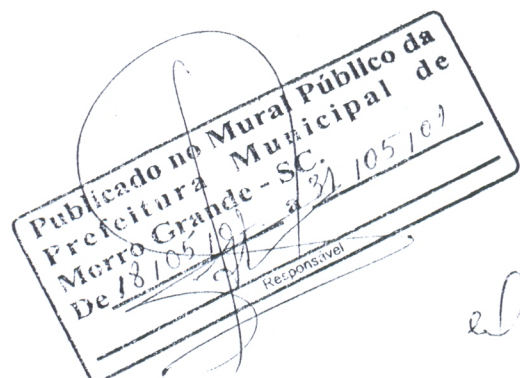
Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

- I - Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disposto no Artigo 4º, §§ 1º e 2º da LRF; e
- II - Discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

- I - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;
- II - Até 15 de março para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;
- III - Até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e comissão composta por:

- I - Representante do Poder Executivo; e
- II - Representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

- I - Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;
- II - Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e
- III - Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.
- IV - Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas

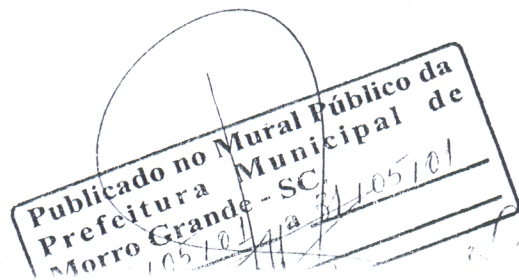
§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I - Representante do Comitê Municipal do Fundo da Terra;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

II - Representante da Associação Comércio de Morro Grande/SC- ACMG

III - Representante da Associação Feminina de Assistência Social;

IV - Representante da Associação de Pais e Professores;

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Grande.

Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art.9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 18 de maio de 2001.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JOSÉ ADROALDO SPADER
Secretário de Administração e Finanças

